



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 009/2016 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO CANTEIRO (GUIAS) DA AVENIDA DAS PALMEIRAS, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E LAZER

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 001/2016 (PMRC), homologado em 25 de Fevereiro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para ampliação do canteiro (guias) da Avenida das Palmeiras, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, conforme Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço / Material	Unid.	Quant	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	FORMA TÁBUAS MADEIRA 3A P/ PEÇAS CONCRETO ARM. REAPR 2X. INCL MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2	427,68	24,35	10.414,008
02	CONCRETO FCK=15MPA (1:2,5:3) INCLUIDO PREPARO MECÂNICO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	42,77	345,55	14.779,1735
03	AÇO CA-50; 10,0 MM, VERGALHAO 3/8 (TOTAL 69 BARRAS DE 12 METROS)	KG	510,60	12,82	6.545,89
04	AÇO CA-50; 8,0 MM, VERGALHAO 5/16 (TOTAL DE 179 BARRAS DE 12 METROS)	KG	848,46	7,36	6.244,67
05	CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE FERRAGEM NA FORMA, AÇO CA-50 (A OU B) DIAM 8 A 12,5MM	KG	1.359,06	5,85	7.950,50
VALOR TOTAL GERAL					45.934,24

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 45.934,24 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, ou seja, de 29 de Fevereiro de 2016 a 25 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Tomada de Preços nº 001/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, a prazo e em parcelas, em até 07 (sete) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Parágrafo Único: Para o Município efetuar o primeiro pagamento à **CONTRATADA**, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a obra de construção civil, objeto deste Contrato correrão por conta das verbas orçamentárias provenientes da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**.

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201:	23	695	0004	2	100	3390391600	1034	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis
1201	23	695	0004	2	100	3390391600	1035	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

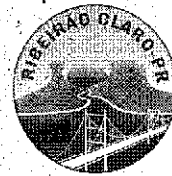
Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 001/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Fevereiro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

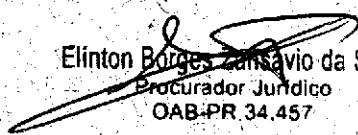

Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Munic. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer - Contratante


Camila Silveira de Moraes
Gestora do Contrato


Ricardo Gomes de Souza
Ricardo Gomes de Souza - ME - Contratada

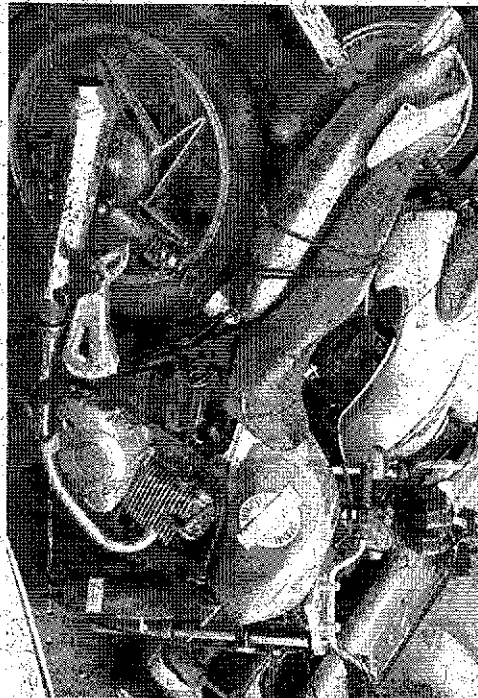
Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

Polícia Militar realiza a prisão de dois indivíduos em Carlópolis

Equipe de Rádio Patrulha de Carlópolis realizou a prisão de dois indivíduos nesta quarta-feira (24/02/2016), que saíram da cidade de Joaquim Távora para comprar drogas em Carlópolis. Por volta das 16h30min, enquanto realizavam escolta de preso até a cidade de Joaquim Távora, a equipe PM avistou uma motocicleta de



cor azul indo para Carlópolis, e que ao avistarem a viatura mostraram certo nervosismo. Realizada a escolta, a equipe policial retornou a cidade de origem, sendo que novamente encontrou com os mesmos indivíduos, só que desta vez já estavam dentro do perímetro urbano de Carlópolis. A equipe deu voz de abordagem a ambos, sendo que o garupa dispensou em via pública, cinco pedras de substância análoga ao crack e logo em seguida pararam a motocicleta. Foi realizada busca pessoal em ambos, porém nada de ilícito foi encontrado. Ao verificar na via foi localizada a substância, sendo que relataram que vieram da cidade de Joaquim Távora para comprar o produto em Carlópolis para consumo pessoal. Diante dos fatos foi realizada a prisão de ambos indivíduos e encaminhados para delegacia de polícia civil para providências. Com a motocicleta estava com pendências administrativas e o condutor não possui CNH, foi recolhida ao pátio do Destacamento Policial de Carlópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016 - (PMRC)
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para ampliação do canteiro (guias) da Avenida das Palmeiras, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

VALOR: R\$ 45.934,24 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em até 07 (sete) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

VIGÊNCIA: 29 de Fevereiro de 2016 a 25 de Setembro de 2016.

ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2016.
 FORD: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 26 de Fevereiro de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2016
 CONTRATADA: INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 03.626.879/0001-70.

OBJETO: Prestação de serviços pela contratada na especialidade de Nefrologia.

VALOR: - atendimentos ambulatoriais de nefrologia - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - atendimentos ambulatoriais rede de atenção a doenças crônicas - R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
 Jacarezinho, 24 de fevereiro de 2016.

ACOUGUE JARDIM • DO CARLINHOS
 Comprando e Vendendo Qualidade

• Frango tipo caseiro
 VENDIDOS NO ATACADO E VAREJO

FONE: 3566-1999

Rua Francisco Assis, 2215

Zulméia Cristina Fernandes Barros
 ADVOGADA • OAB/PR 16.887

Inventários, Arranjos, Sucessões e Partilha, Usucapão e Família

Fone: (43) 3566-1819 - Tel: (43) 9119-2187
 e-mail: zula.2010@hotmail.com
 Rua Francisco Assis, 124 - C.P. 26 - Carlópolis - SP

ADILSON CABELEIREIRO UNISSEX
 fone: 3566-2110

BAISSA Presentes

Bijuterias
 Artesanato para presentear
 Utilidades domésticas
 Presentes em geral

Fone: (43) 3566-1203
 Rua Benedita Sales, 1.111 - Carlópolis - PR

VOCE CERCADO DE EMOCÇÕES POR TODOS OS LADOS

COMPRE OU CONSTRUA A CASA DE SEUS SONHOS

O Residencial Ilha Bela é um verdadeiro paraíso que reúne os prazeres da praia e as delícias do campo num loteamento de lazer completa, cercado de belezas por todos os lados e com a mesma segurança de um condomínio fechado. Conheça o Ilha Bela e viva todos as emoções de uma vida feliz.

VOCE TAMBEM PODE ALUGAR UMA CASA PARA PASSAR UMA TEMPORADA INESQUECIVEL!

Residencial Ilha Bela
 CARLÓPOLIS - PR

Lugar para ser feliz!

www.residencialilhabela.com.br
 Carlópolis | PR | Fone: (43) 3566-1566
 facebook.com/residencialilhabela